

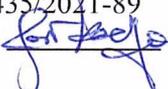


UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Processo: 23102.002.435/2021-89

Pg.: 8 | Rubrica: 

Ofício nº 44/2021/COPLADI/PROPLAN

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2021.

De: Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Para: Pró-Reitoria de Planejamento

Assunto: Regulamento Interno da Câmara de Extensão e Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC)

1. O processo trata da aprovação do Regulamento Interno da Câmara de Extensão e Cultura, órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC).
2. Da análise do Regulamento Interno proposto, verificou-se que o conteúdo do presente Regulamento está em conformidade com as diretrizes vigentes na UNIRIO. No que tange aos aspectos formais, a estruturação e a nomenclatura dos capítulos não estão integralmente em concordância com o modelo institucional de Regulamento Interno estabelecido pela Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, em anexo.
3. Assim sendo, o Regulamento Interno supramencionado deverá ser reestruturado nos moldes do padrão institucional da Universidade antes de ser encaminhado ao Conselho Universitário (CONSUNI), contemplando integralmente os aspectos formais devidos para este normativo, conforme documento em anexo.
4. Cabe destacar que a minuta do Regulamento Interno da Câmara de Extensão e Cultura revisada deve ser incluída no processo de criação da unidade.
5. Ao estar devidamente instruído, o processo deverá ser encaminhado para a apreciação do Magnífico Reitor para que, se de acordo, o mesmo seja submetido à aprovação do CONSUNI.
6. Face ao exposto, sob condição de implementação dos ajustes apontados, entende-se que a proposta de Regulamento Interno da Câmara de Extensão e Cultura atende aos requisitos apreciados por esta Coordenadoria, estando apta para o prosseguimento dos procedimentos de aprovação.

Dr. for help



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Planejamento
Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 44/2021/COPLADI-PROPLAN

Desta forma, encaminhamos o presente processo à PROPLAN para conhecimento da análise.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br Debora Melquiades de Castro
Data: 24/08/2021 15:38:31-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

DEBORA MELQUIADES DE CASTRO
Substituta Eventual em Exercício da Divisão de Desenvolvimento
Institucional da COPLADI
Portaria GR nº 270, de 4 de maio de 2021
Pró-Reitoria de Planejamento
Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Ciente e de acordo.
À PROExC. Em
19/08/2021

Documento assinado digitalmente
gov.br Loreine Hermida da Silva e Silva
Data: 23/08/2021 19:05:34-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA
Coordenadora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
Pró-Reitora de Planejamento
Portaria nº 1.037, de 1º de dezembro de 2017
Portaria nº 509, de 11 de junho de 2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROExC

Informação nº 08/2021/ PROEXC

Para: Reitoria

Ref: Processo nº 23102.002435/2021-89

Assunto: Regulamento e Minuta da Nova Resolução da Câmara de Extensão e Cultura.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

Encaminhamos ao Sr. Reitor para apreciação, e se de acordo, envio ao Conselho Universitário – CONSUNI para homologação, do novo Regulamento Interno da Câmara e minuta da nova Resolução da Câmara de Extensão e Cultura aprovada pela Câmara vigente. Em anexo, seguem os documentos supracitados para apreciação e devidas providências.

Atenciosamente,

Jorge de Paula Costa Avila
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Matricula SIAPE 1467111

Recebido às 13:05,
de 26/10/21,
por Clarissa Alreu.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROExC

REGULAMENTO INTERNO DA CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E VINCULAÇÃO

Art. 1º – A Câmara de Extensão e Cultura, criada pela *Resolução nº 2630, de 08 de Setembro de 2005*, é diretamente subordinada ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura – PROExC.

Art. 2º – A Câmara de Extensão e Cultura tem por objetivo a produção de conhecimento transformador e gerador de impacto social, a fim de consolidar a efetiva interação dialógica com os diversos setores da sociedade brasileira, e pela articulação da extensão com o ensino e a pesquisa, a fim de garantir a excelência acadêmica e potencializar a produção tecnológica, artística e cultural da comunidade universitária.

§ Único – para todas as finalidades no âmbito da extensão e da cultura, a Câmara deverá considerar as recomendações, diretrizes e princípios estabelecidos e institucionalizados pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições de Educação Superior Brasileiras – Forproex – e pelo Fórum Nacional de Gestão Cultural das Instituições de Ensino Superior – Forcult.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º – A Câmara de Extensão e Cultura é o órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROExC – sobre assuntos relacionados à formulação de políticas, gerência e avaliação de ações, projetos e programas no âmbito da extensão e da cultura da UNIRIO.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

Art. 4º – A Câmara de Extensão e Cultura em observância ao estabelecido na Resolução nº (inserir número da Resolução), será composta de:

- I. O Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UNIRIO, como seu Presidente e membro nato;
- II. O Diretor de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, como seu Vice-Presidente e membro nato;
- III. O Coordenador de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, como membro nato;
- IV. Os Decanos dos Centros Universitários da UNIRIO, como membros natos;
- V. O Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, como membro nato;
- VI. O Diretor da Biblioteca Central, como membro nato;

- VII. Um docente de cada Centro Universitário da UNIRIO, indicados por deliberação do seu Conselho de Centro;
- VIII. Dois docentes que atuem em algum Programa de Pós-Graduação da UNIRIO, sendo um indicado por deliberação da Câmara de Pesquisa e um indicado por deliberação da Câmara de Pós-Graduação;
- IX. Um servidor técnico-administrativo de cada Centro Universitário da UNIRIO, indicados por seus pares, por meio de processo eleitoral organizado por sua entidade representativa;
- X. Um discente de cada Centro Universitário da UNIRIO, indicados por seus pares, por meio de processo eleitoral organizado por sua entidade representativa;

§ 1º – Cada um dos membros componentes da Câmara de Extensão e Cultura terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º – O mandato dos membros de que tratam os incisos VII, VIII e IX terá a duração de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º – O mandato dos membros discentes de que trata o inciso X terá a duração de um ano, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – Compete à Câmara de Extensão e Cultura visando o cumprimento das suas finalidades:

- I. Formular e estabelecer as políticas e diretrizes de Extensão e Cultura da UNIRIO, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da universidade e de acordo com a legislação vigente;
- II. Deliberar sobre assuntos referentes às políticas de Extensão e Cultura da UNIRIO e acompanhar a promoção e execução de projetos, programas, cursos e oficinas, eventos, e prestação de serviços;
- III. Definir objetivos gerais da Extensão acadêmica para difusão cultural, educacional, científica e tecnológica, considerando a diversidade de saberes da comunidade interna e externa e o potencial de transformação social de suas ações;
- IV. Estabelecer os sistemas e critérios de avaliação dos projetos, programas, eventos, cursos e oficinas cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, a fim de julgar a pertinência destes e analisar os seus relatórios;
- V. Definir os critérios de concessão de bolsas e de recursos orçamentários vinculados aos editais de fomento destinados ao desenvolvimento das ações de Extensão e Cultura da UNIRIO;
- VI. Executar os processos de avaliação referentes à concessão de bolsas e informar os resultados finais à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, com a possibilidade de designar consultores *ad-hoc* para essa finalidade;
- VII. Manifestar-se sobre possíveis mudanças das normas que regulamentam as atividades de Extensão e Cultura da UNIRIO;
- VIII. Pronunciar-se sobre a pertinência de convênios, contratos, parcerias ou quaisquer outros instrumentos que venham a ser firmados pela UNIRIO, referentes às ações de Extensão e Cultura;
- IX. Definir indicadores de autoavaliação continuada das ações de Extensão e Cultura da UNIRIO;

- X. Informar, orientar e divulgar sobre a natureza e a estrutura de uma ação de Extensão e/ou Cultura, com base nas diretrizes definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições de Educação Superior Brasileiras (Forproex) e pelo Fórum Nacional de Gestão Cultural das Instituições de Ensino Superior (Forcult).
- XI. Deliberar sobre casos omissos.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º – A Câmara de Extensão e Cultura terá reuniões ordinárias bimestralmente, mediante convocação por seu Presidente ou Vice-Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas se ordinária, e de vinte e quatro horas se extraordinária.

§ 1º – As reuniões serão conduzidas pelo Presidente da Câmara ou, na ausência justificada deste, por seu Vice-Presidente.

§ 2º – A ausência dos componentes da Câmara de Extensão e Cultura em três reuniões consecutivas ou em cinco alternadas, sem justificativa, implicará no seu afastamento, sendo substituído por seu suplente.

Art. 7º – As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Extensão e Cultura somente poderão ocorrer com a presença de pelo menos 50% de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer porcentagem em segunda convocação.

Art. 8º – Nos pontos de pauta em julgamento nas reuniões da Câmara de Extensão e Cultura prevalecerá decisão tomada pela maioria simples de seus componentes efetivos presentes à votação.

Art. 9º – O Presidente da Câmara de Extensão, ou o Vice-Presidente, somente deverá votar em caso de empate.

Art. 10º – Para operacionalizar suas competências, a Câmara de Extensão e Cultura poderá constituir comissões especiais, formadas por componentes da Câmara e/ou coordenadores e participantes de projetos e/ou programas cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 11º – A Câmara de Extensão e Cultura poderá indicar um consultor ad-hoc ou um corpo de consultores, quando necessário ao desenvolvimento de suas ações e à garantia do cumprimento de suas competências.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – O presente Regulamento Interno, uma vez aprovado pelo Conselho Universitário, entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Art. 13º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

TTDD: 220.



Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

Encaminho o presente Processo para inclusão na pauta da próxima sessão do Conselho Universitário (CONSUNI).

Atenciosamente,


Ricardo Silva Cardoso
Reitor